

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
JOÃO ALFREDO

C.N.P.J.: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista  
João Alfredo - PE - Tels.: 3648.1133 - 3648.1156 - 3648.1470

LEI Nº 675/2001.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA João Alfredo, ao qual compete:

I - formular a política, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

II - estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;

III - emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas;

V - estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal; de livre indicação do Prefeito;

JUNTOS VENCEREMOS

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
JOÃO ALFREDO**

C.N.P.J.: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista  
João Alfredo - PE - Tels.: 3648.1133 - 3648.1156 - 3648.1470

Continuação do Lei nº 675/2001.

II - 05 (cinco) representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo Primeiro - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não governamentais legalmente constituídas, em assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titular e suplente.

III - Os membros governamentais e da sociedade civil indicados serão nomeados pelo prefeito para um mandato idêntico ao do Prefeito Municipal.

IV - A participação no Conselho, não serão remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da previsão e dotação orçamentária próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 7º - Para atender as despesas necessárias, a manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transferência financeira no valor de R\$ 12.000,00

**JUNTOS VENCEREMOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
JOÃO ALFREDO**

C.N.P.J.: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista  
João Alfredo - PE - Tels.: 3648.1133 - 3648.1156 - 3648.1470

Continuação do Lei nº 675/2001.

(doze mil reais) constate da dotação Orçamentária 2.5 - Secretaria de Saúde, 15814832.50 - Programa de Apoio a Criança e ao Adolescente, 3.4.90-08 - Outros Benefícios Assistenciais, constante do Orçamento de 2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2001.

  
Sebastião Manoel dos Santos  
PREFEITO

**JUNTOS VENCEREMOS**